# Regimento Interno do Instituto Metrópole Digital (IMD)

# TÍTULO I DA ENTIDADE, DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

# CAPÍTULO I DA NATUREZA DO INSTITUTO E SUAS VINCULAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art.** O Instituto Metrópole Digital (IMD) é uma Unidade Acadêmica Especializada, integrante da estrutura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), nos termos do art. 9° do Estatuto da UFRN, sendo disciplinado pelos princípios e normas deste Regimento.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno da Unidade é o conjunto de normas que disciplinam a organização administrativa e as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação do Instituto Metrópole Digital.

# CAPÍTULO II DA MISSÃO, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

**Art.** O IMD tem por missão promover o desenvolvimento de um polo regional em Tecnologia da Informação (TI), com as seguintes diretrizes estratégicas:

- I. oferecer formação integrada, interdisciplinar, flexível e de grande amplitude em TI, nos níveis técnico, de graduação e de pós-graduação;
- II. realizar pesquisa científica e tecnológica, bem como ações de extensão que promovam a inovação por meio da transferência de conhecimento e de tecnologias para a indústria de TI do país:
- III. promover e apoiar o surgimento, o crescimento e a inovação da indústria de TI na região, através de programas de estímulo ao empreendedorismo e de incubação de empresas emergentes.

### Art. O IMD tem como objetivos:

- realizar atividades de ensino nos níveis técnico, de graduação e de pós-graduação na área de TI;
- II. realizar pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à solução de problemas teóricos e práticos em TI e ao fomento de novas tecnologias;
- III. realizar atividades de extensão e de inovação, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade e da indústria de TI;
- IV. realizar a prospecção de talentos em TI para a inserção de jovens no ensino e na pesquisa de excelência nos níveis técnico e superior;
- V. consolidar a inserção da UFRN como instituição de excelência na área de TI;
- VI. promover a integração entre as várias subáreas do instituto e das demais unidades da UFRN que realizem atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação em TI;
- VII. ampliar os mecanismos de cooperação com outras instituições de ensino e pesquisa, agências de fomento, empresas e demais entidades da sociedade e órgãos nacionais e internacionais do setor de TI.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

## CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO GERAL

**Art.** O Instituto Metrópole Digital (IMD) tem a seguinte estrutura administrativa:

## Com funções deliberativas

- I Conselho de Desenvolvimento Acadêmico;
- II Comissão Permanente de Servidores;

## Com funções consultivas

III – Conselho Consultivo;

## Com funções de direção e execução

IV - Diretoria Executiva;

### Com funções de ensino, pesquisa, extensão ou inovação

- V Parque Tecnológico Metrópole Digital;
- VI Coordenações de Cursos Técnicos;
- VII Coordenações de Cursos de Graduação;
- VIII Coordenações de Programas de Pós-Graduação;
- IX Núcleos Integradores de Pesquisa e Inovação.
- Art. Os cursos e programas de pós-graduação do IMD são:
  - Curso Técnico em Tecnologia da Informação com habilitações em Automação Industrial; Eletrônica; Informática para Internet; Programação de Jogos Digitais; e Redes de Computadores;
  - II. Bacharelado em Tecnologia da Informação;
  - III. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Software;
  - IV. outros cursos criados no âmbito do IMD após a aprovação deste Regimento.
- **Art.** O Parque Tecnológico Metrópole Digital tem por objetivos fomentar, apoiar e desenvolver atividades relacionadas com ciência, tecnologia, empreendedorismo e inovação, promovendo a sinergia entre academia, governo e empresas com atividades orientadas para geração ou uso intensivo de ciência e de tecnologia da informação e comunicação.

# CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

- **Art.** A Diretoria Executiva é composta por diretorias responsáveis por dirigir, planejar, coordenar, orientar, avaliar, controlar, fiscalizar e zelar por todas as atividades do IMD.
  - **Art.** A Diretoria Executiva é composta por:
  - I Diretor Geral e Vice-Diretor Geral;
  - II Diretoria de Ensino;
  - III Diretoria de Projetos;
  - IV Diretoria Administrativa;
  - V Diretoria de Tecnologia da Informação (TI);
  - VI Diretoria do Parque Tecnológico Metrópole Digital.

- **Art.** A Diretoria Executiva é presidida pelo Diretor Geral, sendo substituído pelo Vice-Diretor Geral em suas ausências ou impedimentos.
- **Art.** O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral são escolhidos de acordo com a legislação em vigor.
- **§1º** Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral o sucede para complementação do mandato.
- **§2º** Em caso de vacância do cargo de Vice-Diretor Geral em qualquer época, o Diretor Geral promoverá a escolha do novo Vice-Diretor Geral pelos membros do Conselho de Desenvolvimento Acadêmico (CDA) no prazo de trinta dias para concluir o mandato da gestão vigente.
- **§3º** Nas ausências ou impedimentos eventuais e simultâneos do Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral, a Direção será exercida pelo integrante da Diretoria Executiva do IMD mais antigo na carreira do magistério da UFRN.
- **Art.** O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral poderão ser afastados de suas funções quando ocorrer:
  - I. intervenção na Unidade determinada por decisão de 2/3 (dois tercos) do CONSUNI;
  - II. destituição do cargo, em ato do Reitor, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) do CONSUNI.

**Parágrafo único.** Tanto a proposta de intervenção como a de destituição poderão ser originadas no CDA, devendo ser assinadas por 2/3 (dois terços) de seus membros e encaminhadas ao CONSUNI.

- **Art.** São atribuições do Diretor Geral do IMD, além das previstas no art. 45 do Regimento Geral da UFRN:
  - I. planejar, dirigir, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e zelar pelas atividades administrativas e acadêmicas do IMD, com o apoio da Diretoria Executiva;
  - II. representar oficialmente o IMD perante os órgãos da Administração Central da Universidade, bem como perante os órgãos públicos e privados;
  - III. convocar e presidir as reuniões dos Conselhos integrantes do IMD, na qualidade de seu presidente, com direito de voto no caso de empate;
  - IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do CDA, dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior da universidade;
  - V. manter a disciplina e a ordem nos espaços sob a responsabilidade do IMD;
  - VI. aplicar as penalidades regimentais a docentes, a discentes e a servidores técnico-administrativos, no âmbito de sua competência, respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa por meio de Processo Administrativo Disciplinar na forma da Lei;
  - VII. elaborar e submeter o Plano Quadrienal de Gestão do IMD ao CDA para aprovação, em termos de políticas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e qualificação do corpo docente e técnico-administrativo;
  - VIII. apresentar ao Reitor, após aprovação pelo CDA, Relatório Anual de Gestão do IMD circunstanciado da administração do ano anterior, propondo as providências necessárias para maior eficiência das atividades acadêmicas;
  - IX. tomar, em casos excepcionais, decisão ad referendum do CDA ou da CPDS, submetendo-as a homologação na primeira reunião posterior ao ato;
  - X. praticar todos os demais atos inerentes às suas funções.
  - Art. As diretorias integrantes da Diretoria Executiva do IMD apoiam o Diretor Geral e o

Vice-Diretor Geral em suas atribuições com ações específicas em suas áreas de atuação.

**Art.** Os diretores de cada diretoria são escolhidos pelo Diretor Geral, homologados pelo CDA e nomeados pelo Reitor.

**Parágrafo único**. Os diretores mencionados no *caput* deste artigo exercem suas funções por tempo indeterminado.

- **Art.** À Diretoria de Ensino compete auxiliar o Diretor Geral no planejamento, direção, orientação, avaliação e supervisão das atividades de ensino nos níveis técnico, de graduação e de pós-graduação com a colaboração dos coordenadores de curso, de modo que cumpram a missão do IMD.
- **Art.** À Diretoria de Projetos compete auxiliar os coordenadores de projetos, o gerente da Inova Metrópole e coordenadores de Núcleos Integradores de Pesquisa e Inovação, no planejamento, orientação, supervisão e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação executadas no âmbito de convênios e contratos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. A Diretoria de Projetos é também responsável por assegurar que os projetos cumpram a missão do IMD.

- **Art.** À Diretoria Administrativa compete auxiliar o Diretor Geral no planejamento, execução e supervisão das atividades administrativas e gerenciais que envolvam pessoal, orçamento, recursos materiais e infraestrutura no âmbito do IMD.
- **Art.** À Diretoria de Tecnologia de Informação (TI) compete auxiliar o Diretor Geral no planejamento, direção, orientação, coordenação, avaliação e supervisão das atividades de redes de computadores e infraestrutura de TI, de desenvolvimento de sistemas e de serviços de Data Center no âmbito do IMD.
- **Art.** À Diretoria do Parque Tecnológico Metrópole Digital compete o exercício das atividades de planejamento, direção, orientação, coordenação, avaliação, controle, fiscalização e zelo nas atividades administrativas e gerenciais do Parque
- **Art.** As diretorias são organizadas em setores e secretarias definidas em resolução própria do CDA.

## CAPÍTULO III DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO

**Art.** Ao Conselho de Desenvolvimento Acadêmico (CDA) do IMD compete o exercício de funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria acadêmica e artístico-cultural, e sobre matérias administrativas, orçamentárias, financeiras e de gestão de pessoas.

**Parágrafo único**. O CDA funcionará de acordo com o que dispõe o Regimento Geral da UFRN acerca do funcionamento dos órgãos colegiados.

## **Art.** O CDA possui a seguinte composição:

I. os membros da Diretoria Executiva, sendo o Diretor Geral o seu presidente, e o Vice-Diretor Geral, seu vice-presidente;

- II. Coordenadores de cursos técnicos;
- III. Coordenadores de cursos de graduação;
- IV. Coordenadores de Programas de Pós-graduação stricto sensu;
- V. Coordenadores de Núcleos Integradores de Pesquisa e Inovação;
- VI. três representantes docentes lotados no IMD, eleitos por seus pares;
- VII. três representantes docentes externos ao IMD, escolhidos pelo próprio CDA;
- VIII. um representante docente do Departamento de Informática e Matemática Aplicada (DIMAp) com atuação no IMD, indicado pelo próprio departamento e referendado pelo CDA;
- IX. um representante docente do Departamento de Engenharia de Computação e Automação (DCA) com atuação no IMD, indicado pelo próprio departamento e referendado pelo CDA;
- X. um representante dos servidores técnico-administrativos lotado no IMD, eleito pelos seus pares igualmente lotados no IMD;
- XI. três representantes discentes matriculados nos cursos ofertados pelo IMD, sendo um dos cursos técnicos, um dos cursos de graduação e um dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos pelos seus pares;
- XII. um representante das empresas incubadas ou associadas integrantes do sistema de incubação do Parque Tecnológico Metrópole Digital, eleito pelos seus pares.
- **§1º** O mandato da representação docente, dos servidores técnico-administrativos e dos respectivos suplentes é de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.
- **§2º** O mandato da representação discente é de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.
- **§3º** Os representantes mencionados nos incisos VI a XII deste artigo têm suplentes, os quais são escolhidos pelo mesmo processo que os titulares e terão mandatos coincidentes.
- **§4º** Para os cursos técnicos que possuem coordenadores de habilitações, apenas o coordenador-geral é membro do CDA.
- **§5º** A escolha dos membros eleitos pelos pares deve observar processo de eleição direta com escrutínio secreto.

#### **Art.** Ao CDA compete:

- I. aprovar o Plano Quadrienal de Gestão do IMD elaborado pela Diretoria Executiva;
- II. aprovar o Relatório Anual de Gestão do IMD elaborado pela Diretoria Executiva;
- III. emitir pareceres relativos a processos, consultas e representações em matérias de natureza acadêmica, administrativa, econômico-financeira e orçamentária;
- IV. escolher o Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral do IMD, observada a legislação em vigor:
- V. aprovar os nomes indicados pelo Diretor Geral para integrar os demais cargos da Diretoria Executiva;
- VI. escolher os integrantes do Conselho Consultivo, nos termos deste Regimento;
- VII. propor ao CONSUNI, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do diretor ou do Vice-Diretor Geral do IMD;
- VIII. aprovar a solicitação de vagas para servidores docentes e técnico-administrativos;
- IX. deliberar sobre licenças, remoção, redistribuição ou cessão de servidores docentes e técnico-administrativos; considerando parecer do Comissão Permanente de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos do IMD;
- X. deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos para qualificação, por período superior a seis meses, para a realização de treinamentos, cursos de aperfeiçoamento, cursos de pós-graduação e

- estágio pós-doutoral, considerando o Plano Quadrienal e a aprovação do Comissão Permanente de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos do IMD;
- XI. homologar os planos de trabalho de seu pessoal docente, aprovados pela Comissão Permanente de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos;
- XII. aprovar relatório de avaliação de estágio probatório de docentes;
- XIII. deliberar sobre a criação, instalação ou modificação de cursos técnicos, de graduação, de especialização, de aperfeiçoamento, de mestrado acadêmico ou profissional, e de doutorado;
- XIV. aprovar os Regimentos Internos dos Colegiados de Cursos Técnicos, de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação vinculados ao IMD;
- XV. emitir parecer sobre atos dos Colegiados de Cursos Técnicos, de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação relativos a afastamento ou à destituição dos respectivos coordenadores e vice-coordenadores;
- XVI. julgar recurso interposto contra decisão proferida pelos órgãos integrantes da estrutura da Unidade;
- XVII. escolher os representantes do IMD, e seus respectivos suplentes, nos Colegiados Superiores da UFRN;
- XVIII. aprovar o Plano Semestral de Gestão do Ensino do IMD, elaborado pela Comissão de Gestão do Ensino;
- XIX. propor alterações no Regimento Interno;
- XX. praticar todos os demais atos inerentes às suas atribuições, ainda que não especificados neste artigo.
- **Art.** O CDA pode estruturar Câmaras e Comissões, com funções, atribuições e composição definidas em norma específica aprovada por seu plenário.
  - §1º O CDA deve indicar os Presidentes dessas Câmaras e Comissões.
  - §2º As decisões das Câmaras e Comissões devem ser submetidas à aprovação final do CDA.
- **Art.** A Comissão de Gestão do Ensino é responsável pela elaboração do Plano Semestral de Gestão do Ensino do IMD, sendo composta pelos seguintes membros:
  - I. Diretor de Ensino, seu presidente;
  - II. Diretor Administrativo;
  - III. Coordenadores dos Cursos Técnicos;
  - IV. Coordenadores dos Cursos de Graduação;
  - V. Coordenadores dos Programas de Pós-graduação;
  - VI. Chefes de Departamentos com componentes curriculares ou docentes envolvidos com os cursos do IMD, convidados pelo Diretor Geral.

**Parágrafo único.** O Plano Semestral de Gestão do Ensino do IMD deve contemplar a alocação de professores e de espaço físico de forma a atender a solicitações dos cursos do IMD ou dos cursos de segundo ciclo vinculados ao BTI.

# CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

- **Art.** O Conselho Consultivo é a instância consultiva que opina sobre as ações estratégicas de planejamento e avaliação do IMD.
- **Art.** O Conselho Consultivo é composto por profissionais com relevante experiência em educação, pesquisa, indústria e/ou inovação identificados com a missão e objetivos do IMD.

**Art.** Os membros do Conselho Consultivo são escolhidos pelo CDA a partir de indicações de qualquer um de seus membros ou de instituições associadas à missão do IMD.

# CAPÍTULO V DA COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIDORES DO IMD

- **Art.** A Comissão Permanente de Servidores do IMD é uma instância deliberativa e consultiva que trata de assuntos relacionados às atividades dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no IMD.
  - Art. A Comissão Permanente de Servidores do IMD é composta por:
    - I. Diretor Geral;
    - II. Diretor de Ensino;
    - III. Diretor Administrativo;
    - IV. doze docentes, lotados no IMD, escolhidos pelos seus pares;
    - V. três servidores técnico-administrativos, lotados no IMD, escolhidos pelos seus pares.

**Parágrafo único.** O mandato da representação dos servidores docentes dos servidores técnico-administrativos e dos respectivos suplentes é de dois anos, permitida a recondução .

- Art. À Comissão Permanente de Servidores do IMD compete:
  - I. aprovar, em primeira instância, os planos de trabalho de seu pessoal docente , submetendo-os para homologação pelo CDA;
  - II. propor critérios e áreas prioritárias para a qualificação e licenças do seu pessoal docente e técnico-administrativo; aprovar afastamentos e licenças de servidores, submetendo-os à homologação pelo CDA;
  - III. emitir parecer em assuntos de sua competência.

# CAPÍTULO VI DOS NÚCLEOS INTEGRADORES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

- **Art.** Os Núcleos Integradores de Pesquisa e Inovação (NIPI) são unidades do IMD que agregam professores, pesquisadores e profissionais, internos e externos à UFRN, oferecendo suporte às atividades de pesquisa e inovação na área de Tecnologia da Informação (TI) e tendo por objetivos:
  - I. apoiar os cursos oferecidos pelo IMD;
  - II. realizar pesquisa científica teórica e aplicada no desenvolvimento tecnológico e na inovação;
  - III. promover a transferência e a aplicação de conhecimentos por meio da extensão universitária;
  - IV. apoiar o empreendedorismo e o processo de incubação e inovação na indústria de TI.
- **Art.** Os NIPI funcionam com a participação de servidores do IMD e de outras unidades acadêmicas da UFRN, além da participação de profissionais, especialistas, pesquisadores e colaboradores da comunidade externa.

**Parágrafo único.** Os membros dos NIPI, lotados ou não no IMD, exercerão suas atividades sem prejuízo das que lhes forem atribuídas por suas respectivas unidades de lotação.

**Art.** A criação, a extinção e o funcionamento desses NIPI são definidos pelo CDA, em conformidade com o que dispõe este Regimento.

**Parágrafo único.** A criação de NIPI requer a elaboração de seu regimento interno, de seu planejamento estratégico de atuação em pesquisa e inovação para quatro anos, e a identificação dos participantes e das necessidades de recursos de infraestrutura.

- **Art.** O NIPI é autorizado para funcionar por um período de quatro anos, sendo possível a sua renovação após análise pelo CDA de um relatório de atividades do período anterior e do planejamento para os próximos quatro anos.
- **Art.** Os NIPI têm um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos em conformidade com o disposto em seus respectivos regimentos.

## Art. Os NIPI são os seguintes:

- I. Núcleo de Pesquisa e Inovação em TI (nPITI), com atividades na área de Tecnologia da Informação com ênfase nas subáreas de Prototipagem de Circuitos, Informática Industrial, Microeletrônica, Sistemas Dedicados/Embarcados, Processamento Gráfico, Processamento de Sinais e Imagens, Arquiteturas e Sistemas em Chip, Aprendizagem de Máquinas, Instrumentação Inteligente, Instrumentação Biomédica, Robótica e Sistemas Ubíquos, entre outras;
- II. Núcleo de Pesquisa e Inovação em Engenharia de Software, denominado SETE (Software Engineering Team), com atividades nas subáreas de Requisitos de Software, Arquitetura de Software, Testes de Software, Processo de Software, Interação Humano-Computador, Implantação de Fábricas de Software, Software para Dispositivos Móveis, Sistemas Web, Desenvolvimento Dirigido por Modelos, Software para Computação Ubíqua, Software para Computação em Nuvem, entre outras;
- III. outros que venham a ser criados pelo CDA, após a aprovação deste Regimento.

# CAPÍTULO VII DOS COLEGIADOS DE CURSOS E SUAS COORDENAÇÕES

- **Art.** O colegiado do curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação é integrado pelos seguintes membros:
  - I. Coordenador, seu presidente;
  - II. Vice-coordenador, seu vice-presidente;
  - III. um representante docente de cada ênfase que não tenha segundo ciclo, indicados pelo CDA;
  - IV. Coordenadores dos cursos de segundo ciclo que possuam ênfases no BTI;
  - V. quatro docentes, indicados pelo CDA;
  - VI. dois representantes do corpo discente do BTI, escolhidos pelos seus pares.
- **§1º** O mandato da representação docente prevista nos incisos III e V é de dois anos, sendo permitida a recondução.
- **§2º** Os representantes docentes mencionados no inciso III têm o papel de assessorar a coordenação do BTI nos assuntos pedagógicos referentes às respectivas ênfases.
  - Art. A escolha do coordenador e do vice-coordenador do BTI é feita pelo CDA.
- **Art.** Os cursos técnicos do IMD são regulamentados pelos seus projetos pedagógicos e por editais e resoluções próprios, todos aprovados pelo CDA.
  - Art. Os cursos técnicos do IMD têm coordenador e vice-coordenador escolhidos pelo CDA.

**Parágrafo único**. Os cursos técnicos com mais de uma habilitação têm um coordenador-geral e representantes de habilitações, também escolhidos pelo CDA.

- **Art.** Cada curso técnico do IMD tem um colegiado único, com composição e atribuições definidas pelo CDA.
- **Art.** A escolha do coordenador e do vice-coordenador dos cursos de pós-graduação do IMD é realizada de acordo com o regimento da UFRN.

**Parágrafo único.** Respeitando-se os limites definidos no regimento, o peso dos votos docentes é de 80% e o dos discentes de 20%.

# CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.** Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste regimento para a implantação da Unidade Acadêmica Especializada – Instituto Metrópole Digital – IMD.

**Parágrafo único.** Durante este período continua em vigor a Resolução  $n^{\alpha}$  002/2012-CONSUNI, de 20 de abril de 2012 e a Resolução  $n^{\alpha}$  040/2013-CONSEPE, de 26 de março de 2013.

- **Art.** Os casos omissos a este Regimento serão tratados pelo CDA e por suas instâncias recursivas.
- **Art.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.